

## AC. EM CÂMARA

### (33) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARIA DO CARMO GONÇALVES CORREIA DA SILVA - SANTA MARTA DE PORTUZELO:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excepcional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excepcional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e conseqüente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”.

**Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal**

1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Sta. Marta de Portuzelo. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 15.25 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 24260 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 950 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 100.524,73€ (Vendas) e 18.109,10€ (subsídios), 2013 – 97.952,20€ (Vendas) e 23.174,14€ (subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.6433/N/12 (marca AH59C) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 95 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa foi licenciada ao abrigo do processo 822/90 ONERED-N e possui a licença de construção nº 20/91 para a qual foi titulada a área de 368 m² e o uso de estábulo. A pretensão agora apresentada caracteriza-se por uma alteração do alvará emitido – ampliação da área de construção. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços:  Solo Urbano **Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade** Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deverá ainda observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. A parcela de terreno que constitui a exploração pecuária integra ainda Solo de Urbanização programada integrando Zonas de Construção Tipo II (Índice Construção Máximo - ICM 0,4).

5.2. Planta de Condicionantes □ Sem condicionantes **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 34 Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
34 su	S. M. de Portuzelo	AHS9C	6	165636300	MARIA DO CARMO G. CORREIA DA SILVA	Proprietário	01410	2 (leite)	95

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia Preexistências edificadas em 1974 (inclui anexo da vacaria)
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		
822/90-ONERED_N	Nº 20/91	Não	N/D	368 m2	Estábulo		

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGTS)

- Sem condicionantes, desde que cumpra os índices urbanísticos estabelecidos - IUR 0,4 (ponto 1, art. 83 PDM) e ICM 0,4 (art. 103 PDM) - e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade de uso (ponto 3, art. 62 PDM)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Sem condicionantes

Nota:  
O processo 822/90-ONERED\_N corresponde ao licenciamento da exploração.  
A construção existente apresenta alterações ao alvará licenciado – ampliação da área de construção.

DL 165/2014 (enquadramento)  
**CONFORMIDADE CONDICIONADA**

PDM			
Solo	Ordenamento	Condicionantes	
URBANO	Solo urbanizado (IUR 0,4)	Zonas de Construção de Colimação/Continuidade (s/n)	Condutas adutores
	Solo de urbanização programada	Zonas de Construção de Tipo II (ICM 0,4)	
		Rede Primária Nivel 2 Existente (7,0 m)	

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

**10.Dezembro.2015**